



RESOLUÇÃO SEMED N.º 03, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2018.

**ESTABELECE NORMAS GERAIS DE
MATRÍCULAS INICIAIS E POR
TRANSFERÊNCIA PARA A REDE
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO
PEDRO DA ALDEIA PARA O ANO
LETIVO DE 2019.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO PEDRO
DA ALDEIA**, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Federal nº 9.394/96, que Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- a Lei Federal nº 11.274/06, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, e dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o Ensino Fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência;
- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto constitucionalmente;
- a Lei Municipal nº 2.606, de 22 de junho de 2015, que aprova o Plano Municipal de Educação – PME;



- a Deliberação CME nº 01/14, que fixa normas para funcionamento e renovação de instituições de Educação Infantil do Sistema Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia e dá outras providências;
- a Deliberação CME nº 01/18, que estabelece diretrizes para o funcionamento da EJA;
- e o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de matrícula.

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS PARA MATRÍCULA

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre as normas e os procedimentos para a matrícula inicial e por transferência nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia para o ano letivo de 2019, atendendo Educação Infantil, Ensino Fundamental e Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Art. 2º As pré-matrículas e as matrículas iniciais ou por transferência na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia obedecerão aos seguintes procedimentos em cada uma das duas fases:

I - pré-matrícula do candidato à vaga pela rede mundial de computadores (internet) a ser efetuada no site oficial da Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, no endereço eletrônico <http://www.pmspa.rj.gov.br/>, com início às **13h** do dia **14 de janeiro** e término às **18h** do dia **18 de janeiro de 2019**;

II - efetivação de matrícula na unidade escolar pelo responsável do aluno, ou pelo próprio aluno, se maior na forma da lei civil, conforme escolha efetuada na pré-matrícula, com apresentação dos documentos previstos no Art. 9º desta Resolução, que deverá ser realizada no período de **22 a 25 janeiro de 2019**.

a) Somente serão efetivadas as matrículas após análise presencial da documentação exigida para matrícula.



b) Serão consideradas indeferidas as inscrições que não estiverem de acordo com o ano escolar e/ou idade de que trata o Artigo 5º desta Resolução e regulamentado pela legislação vigente.

c) O candidato que não efetivar a matrícula na unidade escolar no período previsto perderá o direito à vaga, que será disponibilizada para o procedimento de matrícula posterior.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA INICIAL OU POR TRANSFERÊNCIA

Art. 3º A matrícula inicial é aquela feita na Educação Infantil, no 1º ano de escolaridade do Ensino Fundamental e Fase I da Modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, também será permitida a matrícula do aluno nos demais anos de escolaridade quando não for possível a comprovação de escolaridade anterior, submetendo-se ao processo de classificação, conforme legislação vigente.

Art. 4º Serão disponibilizadas 2 (duas) vagas por turma para candidatos com deficiência no ensino regular, sendo que as turmas que já têm aluno com deficiência matriculado para o ano letivo de 2019 não ofertarão vagas.

Parágrafo único. Para efetivação da matrícula na unidade especificada no protocolo gerado pelo sistema de pré-matrícula, o candidato deverá apresentar laudo que ateste sua deficiência.

Art. 5º A matrícula na rede municipal de ensino será oferecida em:

- I- Creche I: de 06 (seis) a 11 (onze) meses;
- II- Creche II: de 1 (um) ano a 1 (um) ano e 11 (onze) meses;
- III- Creche III: de 2 (dois) anos a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;
- IV- Creche IV: de 3 (três) anos a 3 (três) anos e 11 (onze) meses;
- V- Pré I: de 4 (quatro) anos a 4 (quatro) anos e 11 (onze) meses;
- VI- Pré II: de 5 (cinco) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses;
- VII- 1º ano: a partir de 6 (seis) anos;
- VIII- Educação de Jovens de Adultos: a partir de 15 (quinze) anos.



Parágrafo único. As idades consideradas no *caput* deste artigo deverão ser completadas até 31 de março do ano corrente, conforme Portaria MEC nº 1.035, de 5 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2018, Seção 1, página 43.

Art. 6º A matrícula por transferência ocorre quando o aluno é oriundo de outro estabelecimento, devendo apresentar documento que comprove os estudos realizados na escola de origem.

Parágrafo único. Para a matrícula de alunos procedentes do estrangeiro, a unidade escolar cumprirá o que determina o Regimento Escolar e a legislação pertinente.

Art. 7º Encerradas as fases de pré-matrículas na internet e de efetivação de matrículas nas escolas, as vagas remanescentes serão disponibilizadas nas próprias unidades escolares, exceto as destinadas à creche, que obedecerão à lista de espera.

Parágrafo único. As vagas não ocupadas destinadas aos candidatos com deficiência poderão ser ocupadas por candidatos sem deficiência.

Art. 8º O cronograma do artigo 2º com os prazos referentes aos procedimentos de pré-matrícula e matrícula estabelecidos nesta Resolução deverá ser observado rigorosamente.

Art. 9º A efetivação do requerimento de matrícula, após inscrição na pré-matrícula *online*, deverá ser feita presencialmente nas unidades escolares, em horário de funcionamento, de acordo com o cronograma previsto no artigo 2º, inciso II desta Resolução, mediante requerimento assinado pelo responsável do aluno ou pelo próprio, se maior de idade, acompanhado dos seguintes documentos:

- I – Documentos do responsável legal;
 - a) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
 - b) Cadastro de Pessoa Física - CPF (original e cópia);
 - c) Comprovante de residência (original e cópia);
 - d) Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
 - e) Procuração para os casos de impossibilidade dos responsáveis legais em efetivar a matrícula;



II – Documentos do aluno:

- a) Certidão de Nascimento ou Casamento (original e cópia);
- b) Carteira de Identidade ou documento equivalente (original e cópia);
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF, quando possuir (original e cópia);
- d) Título de Eleitor, se maior de 18 anos (original e cópia);
- e) Comprovante de alistamento militar, quando maior de 18 anos do sexo masculino, (original e cópia);
- e) Foto 3 x 4 recente (uma foto);
- f) Carteira de Vacinação atualizada para matrícula na Educação Infantil (original e cópia);
- g) Apresentação de condição de dependente, para as crianças que convivem com responsáveis legais, Termo de Guarda emitida pelo Juizado da Vara da Infância e Juventude, quando possuir;
- h) Documento de Transferência emitido na forma da Lei, em caso de matrícula por transferência, ou documento oficial de comprovação de escolaridade anterior, preferencialmente emitido na forma de Histórico Escolar;

Parágrafo único. Para a efetivação do requerimento de matrícula, o responsável deverá apresentar documento de identidade com foto.

Art. 10. Em se tratando de matrícula por transferência, será exigida a apresentação do histórico escolar ou documento comprovando que o mesmo foi solicitado à escola de origem, devendo constar o ano de escolaridade concluído.

§ 1º A matrícula só será deferida com a apresentação do histórico escolar, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias após a data do requerimento da matrícula.

§ 2º Os alunos matriculados por transferência que não entregarem seu histórico escolar no prazo máximo estipulado no parágrafo anterior deverão submeter-se a processo de regularização da vida escolar.

§ 3º A não observância pela unidade escolar do prazo estabelecido no § 1º a torna responsável pela regularização da vida escolar do aluno, caso venha a ser constatada irregularidade na documentação posteriormente apresentada.



CAPÍTULO III

DOS PROCEDIMENTOS PARA A PRÉ-MATRÍCULA PELA INTERNET

Art. 11. Para as pré-matrículas serão observados os seguintes critérios:

I - o procedimento será aberto apenas para as etapas e anos de escolaridade da Educação Básica disponíveis na Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Aldeia;

II - a pessoa responsável pelo cadastro deverá preencher os campos do formulário de pré-matrícula na internet e seguir as orientações indicadas pelo sistema em cada passo do cadastro;

III - as vagas disponíveis no momento da escolha serão informadas pelo sistema, conforme o ano de escolaridade indicado pela pessoa que realizar o cadastro;

IV - os dados pessoais relativos ao candidato e ao responsável, quando for o caso, deverão ser cadastrados, sendo imprescindíveis CPF (Cadastro de Pessoas Físicas) para o responsável e Certidão de Nascimento do candidato;

V - a informação da etapa da Educação Infantil ou do ano de escolaridade do Ensino Fundamental é de total responsabilidade da pessoa que realizar o cadastro, não sendo possível a matrícula na Unidade Escolar em etapa/ano de escolaridade diferente do informado no momento da pré-matrícula;

VI - os candidatos que realizarem pré-matrículas em etapa ou ano de escolaridade diferente do informado no seu documento de transferência terão o procedimento cancelado e deverão concorrer às vagas oferecidas posteriormente em lista de espera que estará disponível no sistema.

VII - para confirmação da pré-matrícula, o responsável deverá concordar com o termo de aceite digital e o sistema informará a opção de impressão do protocolo, que é o documento comprobatório de realização do procedimento, sendo imprescindível sua apresentação em caso de divergências de informações no ato da matrícula;

VIII - a disponibilidade de acesso à internet é de responsabilidade do cadastrante.

Art. 12. Fica vedada aos diretores das unidades escolares a autorização de qualquer matrícula sem que o candidato tenha efetuado a pré-matrícula pela internet, assim como a correção em caso de erro de preenchimento, de acordo com os períodos de cada fase.

Parágrafo único. O descumprimento implicará em responsabilidade pessoal do servidor.



CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Serão realizados regularmente, pela Inspeção Escolar, o acompanhamento e a avaliação dos processos de escrituração escolar, em especial os referentes à regularização da vida escolar do aluno.

Art. 14. Os casos omissos serão analisados e resolvidos pelo Secretário Municipal de Educação ou, a seu critério, pelo Departamento de Inspeção Escolar.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alessandro da Veiga Teixeira Knauff
Secretário Municipal de Educação